



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 6 de Outubro de 2013, foi atribuída à favor de Shuang Long, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5514L, válida até 9 de Setembro de 2018, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 42' 30.00''	32° 59' 0.00''
2	- 18° 47' 15.00''	32° 59' 0.00''
3	- 18° 47' 15.00''	32° 57' 30.00''
4	- 18° 43' 45.00''	32° 57' 30.00''
5	- 18° 43' 45.00''	32° 57' 15.00''

Vértice	Latitude	Longitude
6	- 18° 42' 45.00''	32° 57' 15.00''
7	- 18° 42' 45.00''	32° 57' 30.00''
8	- 18° 42' 30.00''	32° 57' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 1 de Novembro de 2013, foi atribuída à favor de Castro Armindo Safins Namuaca, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5960L, válida até 22 de Outubro de 2018, para berilo, granadas, quartzo, e minerais associados, e turmalina, no distrito de Meconta, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 24' 30.00''	39° 32' 30.00''
2	- 15° 24' 30.00''	39° 34' 30.00''
3	- 15° 25' 45.00''	39° 34' 30.00''
4	- 15° 25' 45.00''	39° 33' 45.00''
5	- 15° 27' 30.00''	39° 33' 45.00''
6	- 15° 27' 30.00''	39° 32' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Novembro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Milénio Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444445, uma sociedade denominada Milénio Eventos, Limitada, entre:

Angelina da Cunha Amaral, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102281772P, emitido em vinte de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação;

Ana Paula da Cunha, solteira, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100336714J, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação, constituem entre si, uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Milénio Eventos, Limitada, e tem a sua sede em Boane, no Belo Horizonte, Bairro Campoane, parcela número sete mil trezentos e vinte e seis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional e participar do capital social de outras sociedades nacionais e ou estrangeiras.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste:

- a) Salão de festas;
- b) Aluguer de material para eventos;
- c) *Catering* e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelas sócias, Angelina da Cunha Amaral com o valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, e Ana Paula da Cunha, com o valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e em segundo lugar à sócia não cedente, terá sempre direito de preferência em relação a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, remunerada, fica a cargo da sócia Angelina da Cunha Amaral, bastando a sua assinatura para, validamente obrigar a sociedade.

Dois) A gerente, tem capacidade de nomear mandatários aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos nas competências daquela.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o que o que não estiver previsto neste contrato, aplicam-se as disposições legais do código comercial.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponta Property – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10044720, uma sociedade denominada Ponta Property, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jorge Miguel Rodrigues Carrilho, no estado civil de solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102271283F, emitido

aos nove de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Ponta Property – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e cinquenta e nove, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade turística, designadamente, instalação e exploração de estabelecimentos para alojamento turístico incluindo em regime de habitação periódica e turismo residencial, exercício da actividade de agências de viagens e de operador turístico, transporte turístico, mergulho recreativo, aluguer de embarcações para recreio e prática dos desportos aquáticos, aquisição, em forma de arrendamento ou compra de infraestruturas existentes em terrenos para a prática do turismo bem como o desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas, como actividade de pesca desportiva, para além de prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas, incluindo ainda, a actividade imobiliária, importação e exportação de bens, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única, Jorge Miguel Rodrigues Carrilho.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único, Jorge Miguel Rodrigues Carrilho, o qual será designada por director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura individual do sócio único na sua qualidade de director-geral ou de seu procurador, com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores ou directores que vierem a ser nomeados pelo sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores ou directores ser lhes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alessandro Invest Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004296008, uma sociedade denominada Alessandro Invest Network, Limitada, entre:

Marcelino Julinho Silveira, solteiro, nascido aos vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, natural de Mulenza, Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007726J, emitido aos quatro, Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o Número Único de Identificação Tributária, em anexo ao presente contrato.

Considerando que:

- i) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alessandro Invest Network, cujo objecto social da sociedade consiste em mediação em aquisição de investimentos a curto e longo prazo; compras e vendas de participações em sociedades nacionais e internacionais; compras e vendas propriedades a nível nacional e internacional; criação e registos de pequenas e médias empresas junto a entidades legais; gestão e serviços de contabilidade e auditoria pequenos e médias empresas; e outras actividades em qualquer outro ramo de comercio ou industria similar ou complementar que o proprietário resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações;
- ii) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- iii) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- iv) O sócio único é Marcelino Julinho Silveira que detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social;
- v) A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Alessandro Invest Network, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Gavéa, número cento e vinte e três, rés-do-chão, Baixa, Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Mediação em aquisição de investimentos a curto e longo prazo;
- b) Compras e vendas de participações em sociedades nacionais e internacionais;
- c) Compras e vendas propriedades a nível nacional e internacional;
- d) Criação e registos de pequenas e médias empresas junto a entidades legais;
- e) Gestão e serviços de contabilidade e auditoria pequenos e médias empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comercio ou industria similar ou complementar que o proprietário resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quota cem por cento capital social integralmente realizado pertencente á Marcelino Julinho Silveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida por um sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso do falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aderson & Zitha Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100407167, uma sociedade denominada Aderson & Zitha Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alfredo Luis Zitha, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 11010089362B, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Maputo, residente na Rua da Escola, casa número setenta e sete, Matola;

Anderson Alfredo Zitha, solteiro, natural do Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100103769B, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Maputo, residente na Rua da Escola, casa número setenta e sete, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, de Anderson & Zitha Associados Limitada, e tem a sua sede na cidade do Maputo, Rua Timor Leste número cinquenta e oito Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho consumíveis e material informático e artigos de papelaria, prestação de serviços nas áreas de recursos humanos agenciamento de empresas;
- b) Representação de marcas, bem como o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com actividades atrás mencionadas, fornecimento do mesmo a retalho e a grosso com, importação e exportação;
- c) Calçados e vestuário, bebidas material de construção civil e outros desde de esteja devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal do sócio Alfredo Luis Zithacom noventa por cento correspondente a cento e setenta mil meticais, e outra quota pertencente ao sócio Anderson Alfredo Zitha com dez por cento, correspondente a trinta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alfredo Luis Zitha, que é desde já nomeado como sócio gerente com todos poderes.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CED Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444941, uma sociedade denominada CED Consultoria & Serviços, entre:

Césio Salvador Matavele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, natural da cidade de Maputo, e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174640B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos vinte e três de Abril de dois mil e dez;

Edson Manuel Bastos Pinheiro Picardo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de trinta e um anos de idade, natural da cidade da Beira, e residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479372A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez;

Darcénio Teixeira Jane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, natural da cidade da Beira, e residente na cidade de Maputo portador Passaporte n.º AB390883, emitido pela Direcção de Migração de Sofala aos nove de Março de dois mil e doze;

Mário Dinis Zucula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e seis anos de idade, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200698291A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação CED Consultoria & Serviços, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, em Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e treinamento nas áreas de saúde, higiene e segurança no trabalho e meio ambiente;
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, gestão e administração de empresas, gestão de recursos humanos, pesquisas de mercado e estudos de viabilidade económica, imobiliária;
- c) Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação *procurement* para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços;
- d) Consultoria em matéria de importação e exportação;
- e) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;
- f) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras;
- g) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- h) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- i) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco por cento no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Césio Salvador Matavele;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Edson Manuel Bastos Pinheiro Picardo;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Darcénio Teixeira Jane;
- d) Uma quota de vinte e cinco por cento no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Mário Dinis Zucula.

Dois) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

Três) A quota de capital pertence à parte moçambicana, em nenhuma circunstância deve estar abaixo dos vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser feita por consenso.

Três) Deverá ser ainda por consenso, o aumento ou redução do capital social, a alteração dos estatutos e a fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua gerência, será exercida pelos sócios ou seus representantes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pelas duas assinaturas dos sócios;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Normalurbe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444933, uma sociedade denominada Normalurbe Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. José Manuel da Silva Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º M852505;

Segundo. Luís Fernando Magalhães de Seabra Gomes, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º L859261;

Terceiro. Mamudo Salomão Agi Amade, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Moçambique, portador do Passaporte n.º M515924;

Quarto. Shabir Ismael Cassamo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, República de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142259J;

Estabelecem que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Normalurbe Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Kibiriti Diwane, número cento e dezanove, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Planeamento urbano;
- b) Projectos de arquitectura;
- c) Engenharia;
- d) Geotécnica;
- e) Fiscalização;
- f) Coordenação e gestão de projectos e obras;
- g) Construção civil por conta própria e empreitada;
- h) Obras públicas;
- i) Compra e venda de imóveis;
- j) Licenciamento de obras;
- k) Exploração integrada de grandes unidades económicas e indústria de construção civil, de obras particulares e de urbanizações, bem como a prática de todas as actividades económicas, comerciais ou outras relacionadas com o aludido objecto;
- l) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) José Manuel da Silva Portugal, com uma quota no valor nominal de treze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;

b) Luís Fernando Magalhães de Seabra Gomes, com uma quota no valor nominal de treze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;

c) Mamudo Salomão Agi Amade, com uma quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social;

d) Shabir Ismael Cassamo, com uma quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, e dos outros sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas à estanhos, a sociedade goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de correio electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíba.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e a representação da sociedade será exercida pelos quatro sócios.

Dois) Compete aos gestores exercer os poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada são bastantes as assinaturas conjuntas de três dos gestores.

Dois) O gestor poderá delegar no todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao gestor obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

NN – Nelson Nhacuongue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445387, uma sociedade denominada Nelson Nhacuongue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Jaime Nhacuongue, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro George Dimitrov, quarteirão sessenta e três, casa número treze, Rua D Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110500283729M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e dez, na qualidade de sócio único e administrador, com os necessários poderes

para o acto, constitui para si a sociedade de advogados, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nelson Nhacuongue Advogados – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente denominada por NN Advogados, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e três, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo transferir-se, abrir e encerrar representações em qualquer local do território nacional ou estrangeiro, nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, mandato forense, consultoria em recursos humanos, planeamento estratégico e projectos de investimento, tradução ajuramentada de documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Nelson Jaime Nhacuongue.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Gestão, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador, desde já nomeado com dispensa de caução o sócio Nelson Jaime Nhacuongue, com todos os poderes necessários à realização do objecto social,

representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros mandatários nos termos estatutários e permitidos por lei.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusividade dos serviços)

Um) Os sócios consagram à sociedade toda a sua actividade profissional de advogado, sem prejuízo de poderem exercer fora dela, outra actividade profissional remunerada, incluindo a de advocacia.

Dois) Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, todos os rendimentos auferidos e provenientes da actividade profissional de advocacia dos sócios pertence à sociedade.

Três) No exercício da actividade profissional de advogado, quer os sócios quer os associados sujeitam-se aos princípios de não concorrência e conflito de interesses, estando sempre obrigados a prestar informação à sociedade, sem que tal se traduza em violação de segredo profissional.

ARTIGO OITAVO

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo advogados, para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados, desde que tal resulte de decisão do sócio único.

Dois) Os associados não participam nos lucros nem nas perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida por acordo com o sócio único, podendo, ainda, se assim for decidido pelo sócio, receber bónus ou prémios, em conformidade com a avaliação de desempenho que lhes for efectuada.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme decisão do sócio único, sob proposta do administrador, dos lucros

apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Outras prioridades aprovadas pela administração;
- c) Dividendos aos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão representante enquanto a quota permanecer indevisa.

Três) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Likusasa Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil e treze da sociedade Likusasa Projects Mozambique Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241536, deliberaram a mudança da sede e a alteração do objecto social. Em consequência é alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Likusasa Projects Mozambique Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Edifício da Vodacom, Rua dos Desportistas, número seiscentos e quarenta e nove, piso doze, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, consultoria e engenharia especializada nas áreas de energia, comunicações, infraestrutura, construção civil, pontes, obras hidráulicas e estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão;
- b) Comércio à grosso e à retalho, com importação e exportação, de equipamento e material de engenharia especializada nas áreas de energia, comunicações, infraestrutura, construção civil, pontes e obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei, que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Mocambique e/ou no estrangeiro.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Likusasa Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e treze da sociedade Likusasa Projects Mozambique Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241536, deliberaram a cessão de quota no valor de sessenta mil e duzentos e cinquenta meticais do sócio Likusasa Projects Mozambique, Limitada, a favor do sócio Likusasa Holdings, Limited. Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e cinco mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e sete mil e setecentos e cinquenta

meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Likusasa Holdings, Limited;

- b) Uma quota no valor de nominal de doze mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Likusasa Projects Mozambique, Limitada.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Likusasa Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Abril de dois mil e treze da sociedade Likusasa Projects Mozambique Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241536, deliberaram a cessão de quota no valor de cinco mil meticais do sócio Likusasa Projects Mozambique, Limitada, a favor do sócio Likusasa Holdings, Limited. Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e cinco mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e sete mil e setecentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Likusasa Holdings, Limited;
- b) Uma quota no valor de nominal de sete mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Likusasa Projects Mozambique Limitada.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Turinvest, Turismo e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral de cinco de Novembro de dois mil e três, procedeu-se a cessão de quotas

no capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Turinvest, Turismo e Imobiliária, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100316455, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, iguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hotel Nacala Beach, Actividades Hoteleiras, Limitada;
- b) Outra quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patamar Holdings, Limitada.

Maputo, dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EEGP Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro do ano dois mil e treze, a sociedade EEGP Consultores, Limitada, matriculada pelo NUEL 100416492, deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de dez mil meticais que a sócia Sheide Isabel Cahamba, possuía, a quem cedeu ao senhor Isidro Alfredo Meque Mutote e, consequentemente, a alteração do numero um, do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Jorge Rosa João; e
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital

social, subscritos e realizados pelo sócio Isidro Alfredo Meque Mutote.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bantu Foods & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Novembro de dois mil e treze, da sociedade, Bantu Foods Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100280043, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança de sede social, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos em que os sócios, Miroslav Oufimtsev e João Carlos Fernandes Costa, ambos com participações social de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social cada, dividiram a sua quota em duas novas de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento capital social cada, reservando para si as quotas de cinco mil meticais, representativas de vinte por cento do capital cada e cedendo as quotas de igual valor a favor de Elias Zacarias Maganda Neve e Armando Paulo Lopes Marinho.

Que esta cessão de quotas foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que os cedentes declararam ter recebido dos cessionários o que por isso lhes conferiram a plena quitação.

Pelos cessionários foi dito que, aceitam esta cessão de quotas e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência da transferência da sede da sociedade, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, por esta mesma acta e de comum acordo alteram os artigos segundo, quarto e décimo terceiro dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Quatro, Parcela três mil trezentos e oitenta barra quarenta, Parque Industrial do Tchumene, Bairro Matola Gare, cidade da Matola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Carlos Fernandes Costa;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Miroslav Oufimtsev;

c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Elias Maganda Neve;

d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Armando Paulo Lopes Marinho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária e vinculação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um director-geral a ser designado pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O director-geral designado pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individual do director-geral ou assinatura individual de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

VC – Construtora do Save, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um de Outubro de dois mil e treze, da sociedade VC – Construtora do Save Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100423774.

Deliberaram sobre os seguintes pontos:

- i) Alteração do objecto principal;
- ii) Aumento do capital social.

Em consequência das alterações os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda fazer a gestão, coordenação e execução de projectos de engenharia e arquitectura; gestão, controlo, fiscalização e consultadoria, desenvolvimento e implementação de soluções integradas de investimento imobiliário, incluindo procurement e avaliações imobiliárias; desenvolvimento, instalação e manutenção de instalações especiais nos sectores da construção, água, agricultura, infra-estruturas de tecnologia de informação (“TI”) e novas tecnologias; gestão, operação e manutenção de infra-estruturas nos sectores anteriormente referidos; execução de manutenção, preventiva, correctiva e preditiva, técnica e industrial.

Três) A sociedade poderá ainda dedicar-se, fruto da actividade inerente aos sectores supra-referidos, ao comércio, importação, exportação e representação de equipamentos produtos e sub-productos.

Quatro) A sociedade poderá também dedicar-se à gestão de empreendimentos imobiliários, arrendamentos, compra e venda de bens imóveis, próprios ou de terceiros, incluindo a revenda de bens imóveis para esse fim.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado, será de duzentos mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Tomé Filipe Félix Correia, e a outra quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Nelson de Nascimento Vieira Sacataria.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se,

subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

Não havendo mais nada a tratar deu se encerada a assembleia e lavrou se o presente instrumento que vai ser assinado pelos sócios.

O Conservador das entidades legais. —
O Técnico, *Ilegível*.



Grupo Wechange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Celso Edson Lourenço Siteo e Neusa Vanessa Lourenço Siteo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Grupo Wechange, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e setenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a logística & procurement, importação & exportação, representação comercial de marcas e empresas internacionais e comercialização de equipamento de escritório.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza complementar ou acessória as actividades principais, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Celso Edson Lourenço Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente á sócia Neusa Vanessa Lourenço Siteo.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer a cessão ou alienação de quota feita sem observância dos disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Celso Edson Lourenço Siteo, o qual fica desde já investido na qualidade de presidente do conselho de administração (PCA).

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração (PCA) exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração (PCA), em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Med Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Maio de dois mil e treze da sociedade Med Tech, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o n.º de 100288044, deliberou-se o seguinte:

- i) A cessão de quota no valor de quinze mil meticais que o sócio Armindo Agostinho Guilamba possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Hussein Basma;
- ii) A divisão e cessação de quota no valor treze mil meticais que o sócio António Jorge de Mussá possuía e que dividiu em duas partes desiguais sendo uma no valor de sete mil e quinhentos meticais que cede a Hussein Basma que este unificando com a anterior passa a ter uma única quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, e outra quota do sócio António Jorge de Mussá no valor de cinco mil e quinhentos meticais cede a Mohamed Hassan Basma;
- iii) A cessão de quota no valor de doze mil meticais que o sócio Abacar Momade Assane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Mohamed Hassan Basma;
- iv) A divisão e cessação de quota no valor dez mil meticais, que a sócia Hermínia Elisa Muhate possuía e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de sete mil e quinhentos meticais, que cede a Mohamed Hassan Basma que unificando com as duas anteriores passa a ter uma única quota no valor de vinte mil meticais, e outra quota da sócia Hermínia Elisa Muhate no valor de cinco mil e quinhentos meticais, cede a Quitério Nassone Muhate.

Por último os sócios decidiram por unanimidade aumentar o capital social para trezentos mil meticais mantendo as percentagens das quotas dos sócios inalteradas.

Em consequência das cessões efectuadas e do aumento do capital social, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, de trezentos mil meticais, e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento trinta e cinco mil meticais, pertencente ao Hussein Basma

e que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, pertencente a Mohamed Basma, que corresponde a quarenta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Quitério Nassone Muhate, que corresponde a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens e por deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social desde que consentido pela totalidade dos membros da sociedade.

Três) No período de cinco anos de operação, os sócios passarão cinco por cento das quotas á sócia Quitério Nassone Muhate.

Maputo, de Novembro de dois mil e treze. —
O técnico, *Ilegível*.

Pastelaria e Pizzaria Bom Apetite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e oito a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Mahmoud Hafez Doud Abdel-Rahman e Brahim Aboulfarah, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pastelaria e Pizzaria Bom Apetite, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Rua de Angola, quarteirão treze, casa número seiscentos e cinquenta e nove, cidade da Matola, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de pastelaria e pizzaria.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahmoud Hafez Doud Abdel-Rahman;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Brahim Aboulfarah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omitido no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Capitaleast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que, aos oito dias do mês de Outubro teve lugar na sua sede social a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Capitaleast, Limitada (doravante designada sociedade), com sede no Bairro da Coop, Rua C, número cento e trinta e cinco, na cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100367017, com o NUIT 400416206, onde deliberou-se sobre a divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios Joel Pedro dos Anjos Vilaça e Duarte Miguel Sousa Costa e a respectiva cessão a favor do sócio Hélio José Gomes Presado; e também sobre o modo de obrigar a sociedade.

Em sequência de tais deliberações alterou-se a redacção dos artigos quarto e décimo primeiro, acrescentando-se o ponto um ao número quatro deste último, sendo que os mesmos passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondentes a soma de três quotas desiguais, sendo uma de cinquenta e um por cento correspondente ao valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio Hélio José Gomes Presado; outra de vinte e quatro vírgula cinco por cento correspondente ao valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Joel Pedro dos Anjos Vilaça; e outra de vinte e quatro vírgula cinco por cento correspondente ao valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Duarte Miguel Sousa Costa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários a representação da

sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar mediante assinatura conjunta de pelo menos um dos sócios, tomar de arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, entre outros, desde que obtida a necessária autorização de pelo menos um dos sócios.

Três) Inalterado.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do director-geral e de um dos sócios.

Quatro ponto um) Nalguns casos a sociedade poderá obrigar-se mediante assinatura única do director-geral, desde que para o efeito obtenha a autorização escrita dos sócios, com a excepção dos actos de mero expediente para os quais não será exigível qualquer autorização.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Corporate Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Novembro de dois mil e treze, pelas dez horas, reuniu na sua sede social sita na Avenida de OUA, número mil noventa e cinco, casa número quatro cidade de Maputo, em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade por quotas da sociedade Corporate Management, Limitada, com capital social de dez mil meticais, sociedade registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 400428814.

A totalidade do seu capital esteve representado pela presença da única sócia, Noleen Massuco, detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Encontrava-se pois, presente a totalidade do capital social de dez mil meticais, tendo sido demonstrada pela sua sócia a vontade de se constituir em assembleia geral, conforme o permite o Código Comercial, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Pontoum. Mudança de denominação (nome).

Ponto dois. Alteração do objecto.

A sócia deliberou a mudança da denominação com a consequente alteração do artigo primeiro (denominação) e a alteração do artigo

quarto (objecto). Que em consequência desta deliberação, fica alterado a denominação e a composição do artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Managed Travel Services Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria em gestão empresarial;
- b) Eventos corporativos;
- c) Hospitalidade;
- d) Incentivos e reuniões de negócios;
- e) Conferências e contratação de fornecedores;
- f) Agência e viagens turísticas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

A sócia, em nome da sociedade prestou o seu consentimento.

E nada mais havendo a tratar, deu a presidente por encerrada a presente assembleia, e dela se lavrou acta que depois de lida e achada conforme, pelos sócios vai ser assinada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior, está conforme.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Likusasa Projects Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Julho de dois mil e treze da sociedade Likusasa Projects Mozambique Limitada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241536, deliberaram a mudança de sede da sociedade.

Em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

Limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Likusasa Projects Mozambique Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx número mil oitocentos e trinta e um, Flat primeiro direito, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

P.A. Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444909 uma sociedade denominada P.A. Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Paulo Jorge de Oliveira Alves solteiro maior, natural de Portugal portador do DIRE n.º 11PT00055326, emitido em Maputo aos, vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, e residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Modlhane número novecentos e setenta nono andar Flat dois.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação P.A. Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida, Fernão Lopes número duzentos e três Matola C, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto , prestação de serviços, de venda de qualquer que seja o produto e instituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de correspondente a dez mil meticais, uma única quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Najma Nalá, Consultoria e Serviços Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444828 uma sociedade denominada Najma Nalá, Consultoria e Serviços – Sociedade, Limitada, entre:

Najma Mussa Nalá, divorciada, maior, natural d e Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322434S, emitido a quinze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil e trezentos e treze quinto andar, na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Najma Nalá, Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, província cidade de Maputo, contando-se o seu começo a partir da data da sua escritura.

Dois) A sociedade poderá quando assim decidir, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e/ou os estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- b) Execução de estudos de viabilidade económica e seu acompanhamento;
- c) Acompanhamento de profissionais recém formados;
- d) Consultoria fiscal e gestão;
- e) Auditoria interna e externa;
- f) Compra e venda de material de escritório e material informático;
- g) Sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e/ou da indústria complementares ou conexos dos objectos principais, para os quais obtenha as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única da sócia Najma Mussa Nalá, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322434S, emitido a quinze de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil trezentos e treze quinze andar, na Cidade de Maputo.

Parágrafo único. O capital social pode ser acrescentado ou reduzido mediante a deliberação do sócio único, senhora Najma Mussa Nalá, alterando-se, em qualquer dos casos a pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

ARTIGO QUINTO

(Direcção)

A sociedade será gerida e administrada por um director-geral nomeado pelo sócio Najma Mussá Nalá.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete à direcção:

- a) Representar a Najma Nala, Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, em todas as circunstâncias, designadamente em juízo e fora dele.
- b) Elaborar o orçamento anual e as propostas sobre valores e créditos de quotização.
- c) Elaborar o relatório e contas de cada exercício anual a par do relatório de actividades.
- d) Organizar e dirigir os serviços administrativos e técnicos considerados necessários a cada momento e estabelecer os vencimentos de cada contratado.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica validamente obrigada junto das entidades públicas e privadas, designadamente Bancos, pela assinatura conjunta do director-geral e outro membro nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Um) O director-geral responde para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

Dois) É proibido ao director-geral ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O balanço da sociedade será fechado anualmente com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados, terão a seguinte aplicação por prioridades:

- a) A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas que sejam acordadas criar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos determinados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, a sociedade rege-se-á pelo disposto na lei das sociedades por quotas e no Código Comercial.

Maputo, vinte e cinco Novembro de dois mil e treze — O Técnico, *Ilegível*.

Pôr do Sol-Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100443783 uma sociedade denominada Pôr do Sol - Catering, Limitada, entre:

José Francisco Cruz Azevedo Ataíde, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Major General Cândido Mondlane número mil oitocentos e quarenta e oito, Bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00026282, emitido a vinte de Novembro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração; Gracinda Barreira Macieira, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Major General Cândido Mondlane número mil oitocentos e quarenta e oito, Bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M16948, emitido a vinte e oito de Maio de dois mil e doze, pelo consulado de Portugal em Maputo;

Manuel António Lopes Macieira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Major General Cândido Mondlane número mil oitocentos e quarenta e oito, Bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00048903N, Tipo Permanente, emitido a nove de Janeiro de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato social o qual se regeerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual adopta a denominação social Pôr do Sol-Catering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Major General Cândido Mondlane número mil oitocentos e quarenta e oito, Bairro da Costa do Sol, na cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o fabrico e comércio de pão, pastelaria diversa, confecção de refeições, *take-away*, serviços de *catering*, importação e exportação de todo o tipo de material relacionado com hotelaria, refeições confeccionadas ou semi-confeccionadas, bebidas de todo o género, incluindo refrigerantes, águas com ou sem gás, bebidas alcoólicas e espirituais.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades assim como associar-se a outras empresas quer participando no capital social quer regime de participação não societária.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a José Francisco Cruz Azevedo Ataíde, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Gracinda Maceira Barreira, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a, Manuel António Lopes Macieira, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios, fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, sendo que a divisão ou cessão de quota a favor de terceiro dependerá da autorização prévia da sociedade.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de após a colocação da quota à disposição nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência no período subsequente de quarenta e cinco dias para a sociedade e quinze dias para os sócios, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da redução é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente libertadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) As amortizações são feitas pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente ou por um numero de sócios que corresponda a mais de cinquenta por cento do capital social por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, correio electrónico, carta protocolada com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) São dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios se encontrem reunidos e deliberem sobre assuntos da sociedade, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que o tenha sido fora da sede social ou em qualquer ocasião.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, correio electrónico ou pelos seus legais representantes, não podendo contudo nenhum sócio por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e confereida a um dos gerentes o qual será dispensado de prestar caução, podendo delegar todos os

parte dos seus poderes a mandatário, mesmo sendo estranho a sociedade, que será director-geral desde que obtida a devida autorização da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócio José Francisco Cruz Azevedo Ataíde para o primeiro ano de actividade, cabendo a assembleia geral deliberar sobre a sua recondução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou pelo director-geral.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação e por esta ordem:

- a) Reserva legal até aos mínimos legais;
- b) Constituição ou reforço de amortizações, provisões e reservas no interesse da sociedade.
- c) Distribuição do remanescente a título de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndangwini Wero, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441918 uma sociedade denominada Ndangwini Wero, Limitada.

Aos vinte cinco de Outubro de dois mil e treze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Bruno Ceita Carvalho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322488B, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, residente na avenida Armando Tivane, casa número mil duzentos e cinquenta e quatro, cidade de Maputo;

Segunda. Tânia Cristina Costa Saraiva, solteira, maior de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00002088M, emitido no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e dez, residente na rua G, casa número cinquenta e sete, cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ndangwini Wero, Limitada, tem a sua sede na Rua do São Gabriel número trinta e seis, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filias, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Restauração;
- b) Comércio geral incluindo importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ceita Carvalho;
- b) Outra, no valor de cinco mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Tânia Cristina Costa Saraiva.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por todos sócios.

Três) Compete aos gerentes exercer os mas amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mas membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a que tenha sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstâncias alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamento adiantados.

Sete) Até a primeira assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xinana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10044439 uma sociedade denominada Xinana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ana Maria Mata, casada com Velemo Machanguana em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Francisco Curado, número setenta, primeiro andar, no Bairro Central, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100843773J, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Xinana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Malhangelene, número setenta dois, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A comercialização de material de construção e decoração com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Ana Maria Mata.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ana Maria Mata.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comcos – Comércio de Cosméticos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445042, uma sociedade denominada Comcos – Comércio de Cosméticos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Mahomed Afsal Sau Valymamod, solteiro, natural de Moamba, Maputo-Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100249886F, emitido aos sete de Junho de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Guerra Popular número quatrocentos e dezasseis, primeiro andar, casa número quatro.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Comcos, Comércio de Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o dístico comercial

Arco-Íris Cosméticos, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil oitocentos e oitenta e seis, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio de cosméticos, perfumaria, produtos de beleza e material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mohamed Afsal Sau Valymamod.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelo sócio único, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Mohamed Afsal Sau Valymamod, e os senhores Ussenmia Valymamod e Mohamed Munir Valimamod, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e dos administradores nomeados no artigo sétimo ponto um.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PH Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430762, uma sociedade denominada PH Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Patamar Holdings, Limitada sociedade por quotas, com capital social subscrito e realizado de vinte mil meticais, com sede na Rua um ponto trezentos e um, número noventa e sete, Bairro Sommerschild, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100406820, titular do NUIT 400444846, neste acto representada por Givá Rahim Remtula, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234967 J, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócio-gerente; e

Givá Rahim Remtula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234967J, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102477944.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A PH Imobiliária, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua um ponto trezentos e um, número noventa e sete, Bairro da Sommerschild, Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em exercer as actividades de concepção, promoção, desenvolvimento, gestão e mediação de empreendimentos imobiliários, incluindo a compra, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis, a gestão de condomínios e a urbanização de terrenos próprios ou alheios, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, representativa de noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Patamar Holdings, Limitada;
- b) Uma quota, com o valor nominal de cem meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Givá Rahim Remtula.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- g) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director - geral.

Seis) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou;
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ucheni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439883, uma sociedade denominada Ucheni, Limitada, entre:

Final Holdings, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo na Avenida Armando Tivane número quinhentos e noventa e nove, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100416344, com o capital social de cem mil meticais, neste acto representada por Lúcio António Fernando Sumbana, na qualidade de administrador, com poderes bastantes, conforme acta do conselho de administração que junto se anexa;

Lúcio António Fernando Sumbana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000919F, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild, Avenida Julius Nyerere número dois mil oitocentos e noventa.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ucheni, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane número quinhentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, agenciamento, promoção de projectos imobiliários, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, importação de materiais de construção, construção civil, bem como a actividade turística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Final Holdings, SA; e
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio António Fernando Sumbana.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, excepto se for nomeado administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gu Agide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443910, uma sociedade denominada Gu Agide, Limitada entre:

Missael Macolua Cumbe Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171243F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Cível; e

Bernardo Jorge Samuel Manguela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300183223P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Cível.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato de sociedade por quotas cujo o texto é ajustado e aceite reciprocamente pelas partes, nos termos constantes do articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo societário, sede social, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo societário e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Gu Agide, Limitada constitui-se sob o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A administração poderá com ou sem o consentimento dos outros sócios, deslocar a sede social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de limpeza;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Missael Macolua Cumbe Júnior;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita por Bernardo Jorge Samuel Manguela.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser decer parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota

ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado por lei e pelo artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obriguem a sociedade nos seus diversos actos.

Quarto) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edilsider SPA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no suplemento do *Boletim da República*, n.º 90, 3.ª série, de 8 de Novembro de 2013, no preâmbulo, no terceiro parágrafo, onde se lê: «Edilsider SPA com sede em Siena, 53036 Poggibonsi, Itália», deve ler-se: «Edilsider SPA, com sede em Via Lago Vecchio 3/7, 23801 – Calozziocorte (LC) Itália».

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kwork Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435748, uma sociedade denominada Kwork Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Salvador Braamcamp Sobral Oliveira Martins, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00023257P, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Kwork Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua das Mercadorias número duzentos e oitenta e três, Bairro Triunfo, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim, como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Salvador Braamcamp Sobral Oliveira Martins e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Salvador Braamcamp Sobral Oliveira Martins.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou intermediação de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edigit Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445433, uma sociedade denominada Edigit Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elvis Noel Usse António, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e oito anos, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300143608J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e dez, com domicílio na Bairro de Tchumeni, quarteirão vinte e um, casa número setecentos e vinte e dois, Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Edigit Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Romão Fernandes Farinha número quinhentos e sessenta e sete, rés-do-chão, anexo dois, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria em sistemas de tecnologias de informação e comunicação, bem como o seu respectivo desenvolvimento e comercialização de software, materiais, equipamentos informáticos e acessórios;
- b) Prestação de serviços de assistência técnica informática e formação;
- c) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, marketing e web design, incluindo a criação, manutenção de serviços de internet; e
- d) Representação de marcas e patentes, bem como o desenvolvimento de todas actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à uma quota, pertencente ao sócio Elvis Noel Usse António, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Elvis Noel Usse António, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100399164, uma sociedade denominada Anserv, Limitada.

Pelo presente Instrumento de contrato social:

Primeiro. António Maenguera Luvave, casado, nascido aos dezassete de Outubro de mil novecentos e setenta e oito, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001724S, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez, em Maputo, NUIT 101582760 residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, rua Carlos Silva número um, segundo andar;

Segundo. Sérgio Luis Luvave, solteiro, nascido aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e oitenta e três, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101259428N, emitido a um de Julho de dois mil e onze, em Maputo, NUIT 107279725, residente em Maputo, bairro de Mavalane, quarteirão trinta e um, casa número dezanove.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da legislação Moçambicana em vigor, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Anserv, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Carlos Silva número um, segundo andar, Bairro do Alto-Maé, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: contabilidade e auditoria, tramitação de documentos, *marketing*, publicidades, representação, limpezas, fumigação e serviços afins;
- b) Comércio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, distribuídos da forma e a seguir apresentada:

- a) Quatro mil meticais representando vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio António Maenguera Luveve;
- b) Dezasseis mil meticais representando oitenta por cento do capital social, pertencentes a sócia, Sergio Luis Luveve.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios poderá, o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação ou modificação do balanço ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos sócios gerentes.

Dois) A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre

de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Três) Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letra a favor e outros similares.

Cinco) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariam o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

Seis) Serão necessárias assinaturas de dois sócios, para fazer movimentos bancários e /ou movimento de cheques, com o conhecimento dos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

Repartição de lucros

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes. Serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

Cessão e transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas à entrada de estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos dois sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes do decujo, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

Três) E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento escrito em língua portuguesa, em três copias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes.

Quatro) Interpretação do presente instrumento é acomodada aos princípios de boa-fé.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

VV- Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444577, uma sociedade denominada VV – Auditores e Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada, com sede social em Maputo, nesta cidade de Maputo, com NUEL n.º 100437651, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, neste acto representada pela senhora Sílvia Cristina Mabote, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100622038B, emitido em Maputo, com poderes para este acto, conforme procuração outorgada em seu favor em quinze de Setembro de treze;

Segundo. Vitor Valente, com domicílio na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e noventa e quatro, Maputo, titular do Passaporte n.º M600610, de nacionalidade portuguesa.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação VV – Auditores e Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salaam, número cento e nove, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria, consultoria, gestão e assessoria económico-financeira em geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sociedade ACG – Auditoria, Contabilidade e Gestão, Limitada; e
- b) Outra, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Vitor Valente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pelo senhor Vitor Valente até à nomeação dos novos administradores pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas por ambos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Blocos e Pave de Iasmim Moti – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro dois mil e treze, foi registada sob n.º 100437295, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Fábrica de Blocos e Pave de Iasmim Moti – Sociedade Unipessoal Limitada constituída entre o sócio: Iasmim Moti, solteira, de cinquenta e dois anos, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, filha de Mohd Nassim e de Sugrabai Assane Ali, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100627242B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos nove de Outubro de dois mil e dez e válido até aos vinte nove de Outubro de dois mil e vinte, residente na cidade de Nacala-Porto, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Fabrica de Blocos e Pave de Iasmim Moti – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, Bairro Nauaia, província de Nampula podendo por deliberação da sócia transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade são a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico de blocos e pave.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente a sócia Iasmim Moti.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social,

participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos á sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Iasmim Moti, desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Hongxiang Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445107 uma sociedade denominada Hongxiang Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hongxiang Ji, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G39524529, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove pelo Serviço de Migração de Jiangsu, residente no Bairro de Tsalala, quarteirão nove casa número cento e sessenta e dois, Maputo, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Hongxiang Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Construção;
- b) Serviços de importação e exportação;
- c) Exploração de comércio em geral;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana cimento, Rua Martires da Mueda, número trezentos e noventa e nove, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Hongxiang Ji e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A representação da sociedade pertence ao director-geral, a ser nomeado em assembleia.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é necessária a assinatura do director-geral.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, de bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locais outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vanda Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445158, uma sociedade denominada Vanda Lopes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial:

Vanda Raquel Pinheiro Lopes, solteira, natural Portugal, residente em Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, número novecentos e cinquenta e cinco, primeiro andar,

cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L784637, emitido no dia um de Julho de dois mil e onze, em Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Vanda Lopes - Sociedade Unipessoal, Limitada E tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah número novecentos noventa e cinco - primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços, consultadoria nas áreas social, educacional e cultural, formação comportamental e técnica, dinamização de grupos, criação de eventos e projectos, publicidade e *marketing*, reiki e terapias complementares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Vanda Raquel Pinheiro Lopes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrosite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444658, uma sociedade denominada Electrosite, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade designada Electrosite, Limitada entre:

Ilídio Félix Matsimbe, nascido aos trinta de Abril de mil novecentos oitenta e quatro, de nacionalidade moçambicana,

natural de Manica, solteiro, filho de Félix Namburete Matsimbe e de Silvestra Filipe Marengula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570855Q, emitido na cidade de Maputo, residente na cidade de Matola C,

Humberto Silvestre Calisto, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos oitenta e um, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, solteiro, filho de Silvestre Calisto e de Olinda Mário, portador do Bilhete de identidade n.º 110101164707F, emitido aos vinte sete de Outubro de dois mil e dez, na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Mahotas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a denominação de Electrosite, Limitada é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor que lhe seja aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua São Gabriel número cento e cinquenta e cinco.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O Conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data do reconhecimento das assinaturas contidas nos presentes estatutos perante notário público.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço na área de telecomunicações;
- b) Realização de projectos e instalações de *links* de microondas e fibra óptica;
- c) Instalação, comissionamento e operacionalização dos sistemas de GSM (antenas, BTS's, todos acessórios necessários);

- c) Montagens de torres de transmissão (espiadas, auto-suportadas);
- d) Importação e exportação de mercadorias de telecomunicações (torres, antenas, rádios, fibra óptica, cabo coaxial, etc);
- e) Venda e montagem de fibras ópticas, cabos submarinos e satélites;
- f) Comercialização de todo equipamento de comunicação, antenas, torres, shelters e respectivos acessórios;
- g) Venda de rádios e outro equipamento de comunicação;
- h) Consultoria em telecomunicações e sistemas de informação, prestação de serviços de transmissão de sinais digitais e analógicos de rádios e televisão;
- i) Importação e exportação e prestação de serviços diversos.

Dois) Prestação de serviço na área de electricidade:

- a) Importação e exportação de mercadorias em geral, incluindo material eléctrico, electrónico;
- b) Realização de projectos e instalações eléctricas a nível doméstico e industrial;
- c) Importação e exportação de mercadorias em geral, incluindo material eléctrico;
- d) Consultoria e/ou assessoria multidisciplinar podendo-se destacar as áreas de sistemas eléctricos;
- e) Transporte colectivo de passageiros e de carga a nível nacional e internacional sobretudo na região austral de África;
- f) Instalação de sistemas luminosos nas torres;
- g) Instalação de sistemas de painéis solares, baterias e sistemas de automatismo;
- h) Instalação de sistema de frio na sala de transmissão.

Três) Prestação de serviço na área de construção cível:

- a) Construção de bases para suporte da torre e vedações;
- b) Construção de bases para albergar geradores, pólos de antenas e shelters;
- c) Construção de infra-estruturas de painéis solares.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação por assembleia geral, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Félix Matsimbe;
- b) Outra no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta do capital social, pertencente ao sócio Humberto Silvestre Calisto.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação de assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, podendo porém, os sócios, fazer empréstimos nos termos e condições decididos por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transferência e distribuição de quotas)

Um) A transferência e distribuição de quotas carecem de autorização prévia expressa da assembleia geral.

Dois) O sócio detém o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso o sócio não exerça o seu direito de preferência, o sócio que pretende vender pode fazer livremente.

Quatro) No caso do sócio não chegar a um acordo sobre o valor da quota a ser transferida, o valor será determinado por consultores independentes, e será vinculativo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante deliberação prévia da assembleia geral, as quotas poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias, contados a partir da data de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Que qualquer das quotas seja penhorada, confiscada, apreendida ou objecto de qualquer processo judicial ou administrativo o qual possa obrigar à sua transferência para terceiros;

- b) Que qualquer quota ou parte dela seja transferida para terceiros sem observância do disposto no artigo sétimo acima.

Dois) O preço referente à amortização será pago por um período não superior a quatro/seis meses em prestações consecutivas de igual valor, representada por igual número de letras de câmbio à mesma taxa de juro aplicada a depósitos a prazo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante os primeiros três meses do ano, com os seguintes objectivos:

- a) Revisão, aprovação, alteração ou discussão do balanço de contas, lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a aplicação de resultados;
- c) Nomeação de administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade, que estejam para além das competências do conselho de administração.

Três) É competência exclusiva da assembleia geral a deliberação sobre a venda dos bens que seja parte do património essencial da sociedade.

Quatro) As reuniões de assembleia geral poderão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer administrador da sociedade, por via de telex, fax, telegrama ou correio registado, com aviso de recepção, com o aviso prévio de, no mínimo, quinze dias, excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar perante assembleia geral, desde que tal seja autorizado por carta por parte do presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração bem como representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente fica cargo do sócio Ilídio Félix Matsimbe.

Dois) O administrador pode nomear mandatário, ou mandatários com poderes para a prática de actos de administração

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo, ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de arbítrio;

- b) Negociar e assinar contractos, visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégicas da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se à assinatura do administrador ou do seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço de contas e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas da sociedade e respectivo relatório de contas a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Após serem consideradas as despesas gerais, reembolsos e outras despesas, dos lucros anuais serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até cinco por cento do capital social ou quando for necessário a sua restituição;
- b) Outras reservas que a sociedade venha a necessitar de tempos em tempos.

Quatro) Os restantes lucros serão, consoante decisão da assembleia geral, distribuídos ou reinvestidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias previstas por lei.

Dois) A liquidação dependerá da aprovação prévia da assembleia geral.

Três) Quaisquer aspectos que tenham sido mencionados nos presentes estatutos, devem ser regulados nos termos da legislação moçambicana aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Apoleon Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100445085, uma sociedade denominada Apoleon Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonildo Raul Chilandzo, de nacionalidade moçambicana, casado natural de Maputo, residente em Maputo Bairro de Magoanine B, quarteirão número vinte, casa número cento e onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024844J emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e três, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regeira pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Apoleon Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelo presente estatuto e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, rés-do-chão CMC número quatrocentos e oitenta, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outros locais e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outra espécie de representação, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos, a partir da data escrita notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Refrigeração e climatização;
- b) Electricidade (instalação e reparação);
- c) Serralharia;
- d) Construção civil;
- e) Carpintaria (mercenária);
- f) E serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá participar financeiramente em outras Empresas

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil

meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Leonildo Raul Chilandzo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, deliberação da assembleia geral mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar suprimentos a sociedade nas condições por si acordadas e proposta á assembleia-geral e em conformidade com a lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração representação)

A sociedade será administrada pelo sócio Leonildo Raul Chilandzo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Aprovação balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a provação da assembleia geral durante primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Deduzidos os gastos, gerais, amortizações e encargos dos resultados líquido apurados em cada ano serão retirados os montantes para a criação dos seguintes fundos:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para construir ou reintegrar o fundo de reserva legal e outras reservas necessidades económico e financeiro da sociedade;
- b) A parte remanescente será distribuída para sócio de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer de indivisa.

Dois) Em tudo quanto for isso por estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República Moçambique.

Maputo aos doze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Governo do Distrito de Chigubo

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do despacho de catorze de Novembro de dois mil e treze, por mim exarado no seu requerimento de um de Novembro de dois mil e treze, encontra-se registado nesta administração no livro s/n com o número s/n, o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Massungane, com sede no Posto Administrativo de Dindiza.

A Inscrição habilita ao comité a implementar o preceituado nos seus Estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre a gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade e para fazer fé a quem possa interessa passa a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta administração.

Chigubo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Massungane

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Massungane, de agora em diante designado por CGRNMa.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

O CGRNMa é um órgão representante dos membros ou população residente na comunidade de Massungane, constituído por um

número não inferior a onze membros eleitos de uma forma participativa no seio dos populares da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

É objectivo do comité representar e defender os direitos e interesses da comunidade bem como garantir a prestação de serviços que concorram para o desenvolvimento económico e social sustentável em Massungane, através da promoção das seguintes actividades:

- a) Representar os interesses e direitos da comunidade, com particular destaque para a canalização do benefício dos vinte por cento decorrentes da devolução das receitas ou impostos pagos ao estado pela exploração dos recursos florestais existentes em Massungane;
- b) Mediar o processo de priorização das necessidades da comunidade e indicação das áreas para investimento dos vinte por cento canalizados pelo estado;
- c) Representar a comunidade em processos de estabelecimento de parcerias entre esta e outros grupos de interesse ou actores de desenvolvimento (Governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros);
- d) Participar na gestão da conta bancária comunitária, na qual todos os fundos drenados a comunidade incluindo os vinte por cento são depositados;
- e) Auscultar e procurar soluções para os diversos problemas comunitários bem como responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos aos órgãos aos quais compete a resolução em caso de necessidade;
- f) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pela sociedade civil, governo e sector privado dentro da comunidade;
- g) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais na sua área de jurisdição bem como o cumprimento das normas de exploração dos recursos vigentes no país;
- h) Proceder a mobilização de recursos financeiros para a implementação de iniciativas para o desenvolvimento comunitário, através da elaboração e submissão de projectos às entidades doadoras;
- i) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRNMa;

- j) O Comité poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRNMa constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

O CGRNMa é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social provém da contribuição dos vinte por cento previstos no Regulamento de Florestas e Fauna bravia, a serem desembolsados a favor das comunidades pelo Estado Moçambicano, decorrentes das receitas pagas ao estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade de Massungane.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRNMa todas as pessoas residentes da comunidade de Massungane.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A constituição do CGRNMa não permite a admissão de novos membros que não façam parte dos residentes da comunidade de Massungane.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgão da Comité;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens do comité que se destinem a utilização comum dos membros;

- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observarem as disposições dos presentes estatutos e o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuírem para o bom nome, desenvolvimento do comité e para o alcance dos seus objectivo;
- c) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- d) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;
- e) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões de relevo a que forem convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro participar sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do conselho fiscal só poderão ser exonerados após a aprovação das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que:

- Tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do comité comunitário e que resultem prejuízos económicos para a mesma. Esta exclusão é deliberada em assembleia geral por uma maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do comité são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão do comité, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A assembleia geral realiza-se estando presentes cinquenta por centos dos membros inscritos, sendo necessárias a presença de pelo menos setenta e cinco porcentos dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros do comité no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos bem assim as suas alterações;
- c) Elegir ou demitir os membros do conselho fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do conselho fiscal; e
- e) Resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de gestão

A comissão de gestão é o órgão de administração do CGRNMa, constituída por dez membros: presidente; secretário e tesoureiro,

três assinantes mais quatro membros suplentes eleitos bianalmente pela assembleia geral, com as seguintes competência:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do comité;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Representar a comunidade em qualquer acto ou contacto perante as autoridades ou em juízo;
- d) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do comissão de gestão

A comissão de gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente, se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização do comité é composto por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Três) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre os relatórios das actividades realizadas;
- c) Observar ao nível dos utilizadores dos recursos florestais o cumprimento das normas de utilização do património florestal;
- d) Fazer cumprir a implementação do plano de maneio sustentável dos recursos florestais de Massungane pelos exploradores florestais;
- e) Promover acções de sensibilização dos membros da comunidade em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais; e
- f) Zelar, em geral, pelo cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral, por parte da comité de gestão.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do comité:

- a) Os vinte por cento das receitas provenientes dos impostos pagos ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade;
- b) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- c) Fundos provenientes de financiamento de projectos de autoria da Comité e submetidos aos diferentes doadores;
- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reserva

Com base nos resultados líquidos anuais, o Comité deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento é destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) O restante é disponibilizado aos membros da comunidade para investimento de diversa ordem que se possa traduzir na melhoria das condições de vida da população residente e conducente ao desenvolvimento local. No entanto, urge salientar que a decisão sobre a utilização deste valor deve ser tomada pelos próprios membros da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução do comité, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão correspondente a três quartos dos membros do Comité.

Massungane, Outubro de dois mil e treze.

Governo do Distrito de Chigubo

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do despacho de 14 de Novembro de dois mil e treze por mim exarado no seu requerimento de 31 de Outubro de 2013, encontra-se registado nesta administração no livro s/n com o número s/n, o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Catine, com sede no Posto Administrativo de Chigubo – Zinhane.

A Inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicável sobre a gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade e para fazer fé a quem possa a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta em uso nesta administração.

Chigubo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Administrador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Catine

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Comité adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Catine, de agora em diante designado por CGRNC.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e definição

O CGRNC é um órgão representante dos membros ou população residente na comunidade de Catine, constituído por um número não inferior a onze membros eleitos de uma forma participativa no seio dos populares da comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

É objectivo do Comité representar e defender os direitos e interesses da comunidade bem como garantir a prestação de serviços que concorram para o desenvolvimento económico e social sustentável em Catine, através da promoção das seguintes actividades:

- a) Representar os interesses e direitos da comunidade, com particular destaque para a canalização do benefício dos vinte e por cento decorrentes da devolução das receitas ou impostos pagos ao

Estado pela exploração dos recursos florestais existentes em Catine e pela implementação dos programas do Parque Nacional de Banhine (PNB);

- b) Mediar o processo de priorização das necessidades da comunidade e indicação das áreas para investimento dos vinte e por cento canalizados pelo estado;
- c) Representar a comunidade em processos de estabelecimento de parcerias entre esta e outros grupos de interesse ou actores de desenvolvimento (Governo, ONG's, sector privado, sociedade civil e outros);
- d) Participar na gestão da conta bancária comunitária, na qual todos os fundos drenados a comunidade incluindo os vinte e por cento são depositados;
- e) Auscultar e procurar soluções para os diversos problemas comunitários bem como responsabilizar-se pelo encaminhamento dos mesmos aos órgãos aos quais compete a resolução em caso de necessidade;
- f) Difundir os planos de desenvolvimento do PNB junto aos membros da comunidade;
- g) Participar no processo de planificação, implementação e monitoria dos planos de desenvolvimento comunitário propostos pela sociedade civil, governo e sector privado dentro da comunidade;
- h) Garantir a gestão sustentável dos recursos naturais na sua área de jurisdição bem como o cumprimento das normas de exploração dos recursos vigentes no país;
- i) Proceder a mobilização de recursos financeiros para a implementação de iniciativas para o desenvolvimento comunitário, através da elaboração e submissão de projectos às entidades doadoras;
- j) Coordenar as actividades de planificação, monitoria e implementação das actividades do CGRNC; e
- k) O Comité poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

O CGRNC constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

O CGRNC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social provém da contribuição dos vinte e por cento previstos no Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, a serem desembolsados a favor das comunidades pelo Estado Moçambicano, decorrentes das receitas pagas ao estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade de Catine.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros do CGRNC todas as pessoas residentes da comunidade de Catine.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A constituição do CGRNC não permite a admissão de novos membros que não façam parte dos residentes da comunidade de Catine.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

Todos os membros têm o direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Elegerem e serem eleitos para órgão da Comité;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviços do Comité;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo comité e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens do comité que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrerem das decisões do comité junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização;
- h) Pedirem exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observarem as disposições dos presentes estatutos e o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuírem para o bom nome, desenvolvimento do comité e para o alcance dos seus objectivo;
- c) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- d) Prestarem contas das tarefas e responsabilidade de que forem incumbidos;
- e) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões de relevo a que forem convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro do comité pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração

Um) A exoneração é da competência do Comité e só se torna efectiva após a deliberação da assembleia geral, devendo o membro participar sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do conselho fiscal só poderão ser exonerados após a aprovação das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício, pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

Serão excluídos do comité os membros que:

Tenham cometido infracções graves e culposas aos estatutos e regulamentos do comité comunitário e que resultem prejuízos económicos para a mesma. Esta exclusão é deliberada em assembleia geral por uma maioria de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais do comité são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão do comité, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em secções ordinárias duas vezes por ano, a primeira secção ocorre em Junho e a segunda em Dezembro e os trabalhos serão dirigido pela mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá ainda reunir-se em secções extraordinárias mediante convocatória do conselho fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Três) A assembleia geral realiza-se estando presentes cinquenta por centos dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco porcentos dos membros, nas assembleias gerais com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixadas na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros do comité no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidas à aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar os planos bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do conselho fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do conselho fiscal;
- e) Resolver os casos omissos nos planos do Comité.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Comissão de Gestão

A Comissão de Gestão é o órgão de administração do CGRNC, constituída por dez membros: presidente; secretário e tesoureiro, três assinantes mais quatro membros suplentes eleitos bienalmente pela assembleia geral, com as seguintes competência.

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos do Comité;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) Representar a comunidade em qualquer acto ou contacto perante as autoridades ou em juízo;

- d) Administrar o fundo social do comité e contrair empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da comissão de gestão

A Comissão de Gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano ou extraordinariamente por convocação do seu presidente se tal for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização do comité é composto por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal reúne-se uma vez em cada dois meses.

Três) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Compete à conselho fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas do comité em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica do comité e dar parecer sobre os relatórios das actividades realizadas;
- c) Observar ao nível dos utilizadores dos recursos florestais o cumprimento das normas de utilização do património florestal;
- d) Fazer cumprir a implementação do plano de maneio sustentável dos recursos florestais de Catine pelos exploradores florestais;
- e) Promover acções de sensibilização dos membros da comunidade em matérias de utilização sustentável dos recursos florestais;
- f) Zelar, em geral, pelo cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral, por parte da comité de gestão.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, reservas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Meios financeiros

Constituem meios financeiros do comité:

- a) Os vinte por cento das receitas provenientes dos impostos pagos ao Estado pela exploração comercial do património florestal existente dentro da comunidade e da implementação

dos programas do PNB;

- b) Os donativos diversos doados ao comité por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;

- c) Fundos provenientes de financiamento de projectos de autoria da Comité e submetidos aos diferentes doadores;

- d) A reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reserva

Com base nos resultados líquidos anuais, o Comité deve criar e dotar as reservas acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicações dos resultados

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte por cento é destinado a reserva para o desenvolvimento económico e sócia;
- b) O restante é disponibilizado aos membros da comunidade para investimento de diversa ordem que se possa traduzir na melhoria das condições de vida da população residente e conducente ao desenvolvimento local. No entanto, urge salientar que a decisão sobre a utilização deste valor deve ser tomada pelos próprios membros da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução do comité, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens do comité, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão correspondente a três quartos dos membros do Comité.

Catine, Novembro de dois mil e treze.



SCCM, Limitada – Sociedade de Construção Civil Munhame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro do ano de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e oito a folhas noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número F traço cinco da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais,

foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade, Limitada SCCM, Limitada – Sociedade de Construção Civil Munhame, Limitada, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se Sociedade de Construção Civil Munhame, Limitada por quota e responsabilidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Vila da Manhica, Distrito da Manhica, província do Maputo e poderá abrir delegações ou sucursais em todo o país.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais que tem o seu início no dia de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo principal, de prestação de serviço de Construção Civil nas seguintes áreas:

- a) Construção civil, carpintaria e marcenaria;
- b) Montagem de joleiras e canalização de água potável;
- c) Cobertura de tecto modernizada em telhas.

Dois) Que a sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza tais como:

- Pintura, montagem de vidros acessórios ou complementares desde que os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuído.

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do pacto social é pertença do sócio Alecandre Munhame;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do pacto social é pertença do sócio Boavida Roberto Munhame.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos

desde a data de outorga da respectiva escritura pública e da notificação que deverá ser por carta registada.

Parágrafo único. A sociedade goza de direito de preferência no cas de cessão de quotas a terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocatória

Serão dispensadas na reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem e fique registado na acta que dessa forma se delibere, ou sejam tomadas fora da sede, em qualquer que seja o seu objectivo, excepto as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforma vier a ser deliberado em assembleia geral.

Parágrafo único. Os gerentes podem constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes
- b) Pela assinatura de um gerente ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais necessários, nos termos do presente estatuto e da lei vigente.

Parágrafo primeiro. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência de empregado devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. É proibido a qualquer dos gerentes ou mandatários em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que seja estranho aos negócios da mesma.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se a sua liquidação com a sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Manhiça, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.



Bismillah Camião, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100441853, no dia dez de Outubro de dois mil e treze, que os sócios Saghir M Ayub, natural de Paquistão, de nacionalidade norte americana, nascido aos vinte e três de abril de mil e novecentos e sessenta e nove, portador do Passaporte n.º 482519828, emitido aos vinte e nove de dezembro de dois mil e dez, pelo Departamento do Estado, nos Estados Unidos da América, acidentalmente na Matola, Mohammad Shageel Butt, natural de Paquistão, nascido aos Onze de Abril de mil e novecentos e sessenta e nove, portador do Passaporte n.º BJ3491971, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e nove, pelo de Paquistão, acidentalmente na Matola, e Saghir Ahmad, nascido em Paquistão, natural de Canada, portador do Passaporte n.º GA135879, emitido em Pretória, na República da África do Sul, aos vinte de Agosto de dois mil e treze, acidentalmente na Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bismillah Camião, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro Mussumbuluco número dez, na estrada Witbank Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transportes de cargas e passageiros
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de veículos pesados e ligeiros;
- c) Compra e venda de equipamentos industriais;
- d) Prestação de serviços de reparação de veículos ligeiros e pesados;
- e) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, durante os cinco anos de investimento é de nove milhões e seiscentos mil meticais dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Saghir M Ayub, com uma quota de três milhões, cento e sessenta e oito mil meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social;
- b) Mohammad Shageel Butt com uma quota de três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil meticais, o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;
- c) Saghir Ahmad com uma quota de três milhões, cento e sessenta e oito mil meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo, e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Saghir M Ayub.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anuais séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.